



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**LEI Nº 211/2006.**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 17 (DEZESSETE) PESSOAS POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI.

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 17 (dezesete) pessoas com carga horária de 40 horas, sem a realização de Concurso Público, para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - A.C.S.**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e nos artigos 197 e 198 da Lei nº 023/95, a saber:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contratações de que trata esse artigo destinar-se-ão exclusivamente à função de Agente Comunitário de Saúde, bem como para atendimento ao Programa de Saúde Familiar - PSF;

**ART. 2º** - As contratações serão pelo período de 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

**ART. 3º** - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

**ART. 4º** - Os servidores contratados nunca perceberão valor inferior a 01 (um) Salário Mínimo vigente no País.

**ART. 5º** - Os servidores contratados por esta lei perceberão a remuneração mensal no valor de um salário mínimo vigente no país, que será reajustado toda vez que houver majoração do salário mínimo pelo Governo Federal.

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituranovaguarita.com.br](http://www.prefeituranovaguarita.com.br)

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**ART. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

  
**Antonio José Zanatta**  
Prefeito Municipal

10/05/2008

**NOVA GUARITA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituranovaguarita.com.br](http://www.prefeituranovaguarita.com.br)

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO